



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI “R” Nº 136**, de 3 de dezembro de 2010

Autoriza o Município de Toledo a antecipar a outorga da concessão do direito de perpetuidade de áreas situadas no Cemitério Municipal “Cristo Rei”, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a antecipar a outorga da concessão do direito de perpetuidade de áreas situadas no Cemitério Municipal “Cristo Rei”, nesta cidade.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a antecipar a outorga da concessão do direito de perpetuidade de terrenos do Cemitério Municipal “Cristo Rei”, nesta cidade, devendo o respectivo edital estabelecer, dentre outras disposições:

I – a especificação, localização e área dos lotes a serem objeto da outorga da concessão do direito de perpetuidade;

II – a possibilidade de outorga da concessão do direito de perpetuidade sobre, no máximo, dois lotes por entidade familiar ou por pessoa com economia própria, quando esta não seja casada nem conviva em união estável, entendendo-se como entidade familiar aquela constituída nos termos da legislação civil;

III – o limite de três inumações por lote, sendo duas em carneiras subterrâneas e uma superficial;

IV – que o valor correspondente à perpetuidade de cada lote será o correspondente a 120 (cento e vinte) URTs (Unidades de Referência de Toledo), a ser convertido em reais por ocasião da aquisição do direito, que poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira à vista;

V – a proibição de cessão pelo adquirente do direito de perpetuidade, salvo para cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, e afins em linha reta, em 1º grau;

VI – que a altura máxima de edificações a serem permitidas nos lotes objeto da perpetuidade será de 0,80 m a contar da parte superior da carneira externa;

VII – que o Município executará as carneiras subterrâneas, cabendo ao interessado a construção da carneira externa, de acordo com as normas fixadas pela administração do cemitério;

VIII – a responsabilidade do adquirente pela conservação e manutenção da área objeto da perpetuidade.

§ 1º – Entende-se por entidade familiar, para os efeitos do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, aquela constituída nos termos da legislação civil pertinente.

§ 2º – Caberá ao Município definir os lotes e quadras em que será oportunizada a antecipação da concessão, iniciando-se pela quadra nº 28 do Cemitério.

**Art. 3º** – Os terrenos cujo direito de perpetuidade não seja objeto de antecipação poderão ser utilizados para a realização de sepultamentos de acordo com a ocorrência de óbitos, aplicando-se, nesse caso, no que couberem, os

mesmos critérios e valor previstos nesta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 454**, de 3 de dezembro de 2010

Aprova o **Loteamento “Residencial Novo Pancera”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constantes dos processos protocolizados na Municipalidade sob nºs 12.091, de 28 de abril de 2009, e 38.140, de 12 de novembro de 2010,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o **Loteamento “Residencial Novo Pancera”**, implantado na chácara nº 9-D2.2A, com área de 30.618,09 m<sup>2</sup> (trinta mil, seiscentos e dezoito metros e nove décimos quadrados), oriunda do desmembramento da chácara nº 9-D2.2, do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, Linha São Francisco, situada no Bairro Jardim Pancera, na cidade de Toledo, Paraná, Matrícula nº 12.995 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processos protocolizados na Municipalidade sob nºs 12.091, de 28 de abril de 2009, e 38.140, de 12 de novembro de 2010.

**Art. 2º** – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 30 de novembro de 2010.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI**  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 2

### **DECRETO Nº 455**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Amélio Dal Bosco ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Amélio Dal Bosco, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

I – oito salas de aula;

II – biblioteca, laboratório de ciências, secretaria, sala dos professores, sala da coordenação, sala da direção, sanitários (masculino e feminino), cozinha e despensa (compartilhada);

III – cancha esportiva (compartilhada).

Parágrafo único – Não se incluem na permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo as seguintes dependências do estabelecimento municipal de ensino nele referido:

I – dependências administrativas em uso pelo Município;

II – as quatro salas de aula e as dependências sanitárias situadas no pavilhão paralelo à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto;

III – sala de informática;

IV – sala localizada entre a sala da direção e o laboratório de ciências.

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “João Cândido Ferreira”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;

II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;

III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;

IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto,

esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

### **DECRETO Nº 456**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

I – turno matutino: dez salas de aula;

II – turno vespertino: três salas de aula;

III – turno noturno: dez salas de aula;

IV – biblioteca, laboratório de informática, laboratório de física, química e biologia, sala para direção, coordenação e secretaria, almoxarifado e cozinha (compartilhada);

V – cancha esportiva, nos seguintes períodos e horários:

a) período matutino: segundas-feiras às sextas-feiras;

b) período vespertino: uso compartilhado (horário a combinar).

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Jardim Gisele”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;

II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;

III – a devolução, ao término da permissão, de todos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 3

os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;

IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 457**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Duque de Caxias ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Duque de Caxias, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

I – turno matutino: quatro salas de aula;

II – biblioteca, laboratório de informática, cancha esportiva, sala dos professores, sala para direção, coordenação e secretaria.

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Nova Concórdia”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;

II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;

III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;

IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 458**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Rural Municipal São Dimas ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Rural Municipal São Dimas, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

I – turno vespertino: quatro salas de aula;

II – laboratório de informática, cancha esportiva, sala dos professores, secretaria e direção.

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 4

de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual "Bom Princípio".

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;

II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;

III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;

IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 459**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal São Luiz ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal São Luiz, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

I – turno matutino: quatro salas de aula;

II – biblioteca (compartilhada), laboratório de informática (compartilhado), cancha esportiva (compartilhada),

sala dos professores (compartilhada), secretaria e direção.

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual "São Luiz do Oeste".

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;

II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;

III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;

IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 460**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Washington Luiz ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 5

Escola Municipal Washington Luiz, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

- I – turno matutino: quatro salas de aula;
- II – biblioteca (compartilhada), laboratório de informática (compartilhado), cancha esportiva (compartilhada) e sala dos professores (compartilhada).

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Novo Sobradinho”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

- I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;
- II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;
- III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;
- IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

- I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;
- II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 461**, 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Princesa Isabel ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Princesa Isabel, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

- I – turno vespertino: quatro salas de aula;
- II – biblioteca, laboratório de informática, cancha esportiva e sala dos professores.

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Edwino Scherer”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

- I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;
- II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;
- III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;
- IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

- I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;
- II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 462**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Jardim Concórdia ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 6

com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Jardim Concórdia, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

I – turno matutino: cinco salas de aula;

II – turno vespertino: cinco salas de aula;

III – biblioteca, laboratório de informática, laboratório de física, química e biologia, cancha esportiva (compartilhada), secretaria, sala para direção e sala dos professores.

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Augustinho Donin”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;

II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;

III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;

IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 463**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Carlos João Treis ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Carlos João Treis, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

I – turno matutino: cinco salas de aula;

II – turno vespertino: três salas de aula;

III – turno noturno: oito salas de aula;

IV – biblioteca, laboratório de informática, laboratório de física, química e biologia, cancha esportiva, sala para direção, secretaria e sala dos professores.

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Germano Rhoden”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;

II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;

III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;

IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 7

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 464**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

- I – turno matutino: quatro salas de aula;
- II – biblioteca, laboratório de informática, sala dos professores, cozinha e sanitários.

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Ouro Preto”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

- I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;
- II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;
- III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;
- IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:  
I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;  
II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 465**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Rural Municipal Santo Antônio ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Rural Municipal Santo Antônio, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

- I – turno matutino: quatro salas de aula;
- II – biblioteca (compartilhada), laboratório de informática (compartilhado), cancha esportiva (compartilhada) e sala dos professores (compartilhada).

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Boa Vista”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

- I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;
- II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;
- III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;
- IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:  
I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;  
II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 8

qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

### **DECRETO Nº 466**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal São Francisco de Assis ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal São Francisco de Assis, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

- I – turno matutino: seis salas de aula;
- II – turno vespertino: seis salas de aula;
- III – turno noturno: quatro salas de aula;
- IV – biblioteca, laboratório de informática, laboratório de física, química e biologia, cancha esportiva (compartilhada), sala para direção e sala dos professores.

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Ayrton Senna da Silva”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

- I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;
- II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;
- III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;
- IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

### **DECRETO Nº 467**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Miguel Dewes ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Miguel Dewes, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

- I – turno matutino: quatro salas de aula;
- II – biblioteca (compartilhada), laboratório de informática, cancha esportiva (compartilhada), sala dos professores (compartilhada), secretaria e sala para direção (compartilhada).

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Dez de Maio”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

- I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;
- II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 9

III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;

IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 468**, de 3 de dezembro de 2010

Concede permissão de uso de dependências da Escola Rural Municipal Tomé de Souza ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso das seguintes dependências, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Rural Municipal Tomé de Souza, detalhadas e identificadas em planilha específica da Secretaria Municipal da Educação:

I – turno matutino: quatro salas de aula;

II – laboratório de informática (compartilhado), cancha esportiva (compartilhada) e sala dos professores (compartilhada).

**Art. 2º** – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2011, e destina-se ao funcionamento do Colégio Estadual “Vila Ipiranga”.

**Art. 3º** – Caberão ao Permissionário de que trata este Decreto:

I – o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica do estabelecimento referido no artigo 1º deste Decreto;

II – a limpeza e a conservação das dependências e do mobiliário a ele concedidos;

III – a devolução, ao término da permissão, de todos os bens a ele concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu;

IV – a indenização de danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

**Art. 4º** – Fica vedado ao Permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências a ele cedidas, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria nas dependências referidas neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao Permissionário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 469**, de 3 de dezembro de 2010

Fixa novo valor do *jeton* para os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam as alíneas “a” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º da Lei nº 1.897, de 31 de maio de 2005,

considerando o contido no Ofício nº 212/2010-SST, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, datado de 26 de novembro de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor a ser recebido, a título de *jeton*, por sessão de julgamento, independentemente do número de recursos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 10

analisados, pelos membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI).

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 360**, de 2 de dezembro de 2010

Exonera, a pedido, **Iara Elisa Schneider** do cargo de Cuidador Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 39262, de 22 de novembro de 2010,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Iara Elisa Schneider** do cargo de Cuidador Social I, Grupo Ocupacional B-2, a contar de 1º de dezembro de 2010.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 361**, de 2 de dezembro de 2010

Nomeia **Leones Luan Klassmann** no cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a classificação de **Leones Luan**

**Klassmann** no Concurso Público nº 01/2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeado **Leones Luan Klassmann** no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/99, a contar de 6 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 377/2010**

**OBJETO:** aquisição de materiais esportivos para a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Toledo –PR, para utilização no Parque Frei Alceu. **DATA DE ABERTURA:** Dia 27 de DEZEMBRO de 2010 às 14:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 16.402,00 (dezesesseis mil quatrocentos e dois reais).

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 379/2010**

**OBJETO:** aquisição de varredeira mecânica para uso na varrição pública do Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** Dia 29 de DEZEMBRO de 2010 às 10:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 380/2010**

**OBJETO:** aquisição de matéria prima e material, para a Farmácia de Manipulação da Secretaria de Saúde do município de Toledo-PR, para um período de 12 meses. **DATA DE ABERTURA:** Dia 28 de DEZEMBRO de 2010 às 10:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 50.529,00 (cinquenta mil quinhentos e vinte e nove reais).

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 381/2010**

**OBJETO:** contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma da Casa da Cultura, localizada na Rua XV de Novembro, lote 509/510, quadra 50, Centro, neste Município de Toledo – PR. **DATA DE ABERTURA:** Dia 23 de DEZEMBRO de 2010 às 9:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 109.656,73 (cento e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos);

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055 8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 11

### COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 338/2010

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **ROSA GARCIA & CIA LTDA**, referente sua **INABILITAÇÃO** no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 338/2010, por ser tempestivo.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 03 de dezembro de 2010.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Toledo torna público a quem interessar possa, que fará realizar Audiência pública para exposição e recebimento de sugestões e críticas sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pela Comissão criada pela Portaria nº 275, de 11 de agosto de 2010, na forma da Lei nº 11.445/2007, cuja cópia dos estudos e do plano estão à disposição para consulta pública no site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br), através do link Plano Municipal de Saneamento Básico.

Local – Auditório da Prefeitura de Toledo, localizado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro.

Data – 16 de dezembro de 2010

Horário – 19:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participarem desta Audiência Pública.

**LUIZ ALBERTO CYPRIANO**  
**ASSESSOR ESPECIAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 331/2010 ERRATA

No Edital de Classificação, publicado no Jornal do Oeste da Cidade de Toledo, Jornal O Paraná da Cidade de Cascavel e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo todos do dia 03 de Dezembro de 2010, constatou-se a existência de equívoco na redação do referido Edital, tornando-se necessária a seguinte correção, de modo que:

**Onde se lê:**

#### **LOTE 01**

- A empresa **OLIVEIRA & RIBEIRO LAJOTAS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais).

- A empresa **VIVERN & VIVERN LTDA ME** embora habilitada não apresentou proposta para o Lote 01.

#### **LOTE 02**

- A empresa **VIVERN & VIVERN LTDA ME** teve a proposta **DECLASSIFICADA** para este lote, pelo mesmo ter sido excluído desta licitação conforme Adendo I (fl – 44) do processo.

- A empresa **OLIVEIRA & RIBEIRO LAJOTAS LTDA** embora habilitada não apresentou proposta para o Lote 02.

**- Leia-se**

#### **LOTE 01**

- A empresa **VIVERN & VIVERN LTDA ME** teve a proposta **DECLASSIFICADA** para este lote, pelo mesmo ter sido excluído desta licitação conforme Adendo I (fl – 44) do processo.

- A empresa **OLIVEIRA & RIBEIRO LAJOTAS LTDA** embora habilitada não apresentou proposta para o Lote 01.

#### **LOTE 02**

- A empresa **OLIVEIRA & RIBEIRO LAJOTAS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais).

- A empresa **VIVERN & VIVERN LTDA ME** embora habilitada não apresentou proposta para o Lote 02.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 03 de Dezembro de 2010.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 350/2010

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** a seguinte empresa:

**- OLIVEIRA & RIBEIRO LAJOTAS LTDA**

- A empresa **SEDRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "f" do edital: apresentou a Certidão Negativa de Falência ou concordata com a data de emissão superior a 60 (sessenta) dias.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 03 de dezembro de 2010.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 353/2010

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan - Presidente e membros Gilberto Luis Schizzi e Daniela Campagnolo de Melo, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **execução de 20.855, 24 m<sup>2</sup> de recapeamento**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 12

asfático em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, e placa da obra, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
  - **SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
  - **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**
- Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5

(cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 03 de Dezembro de 2010.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota Parte do Fundo Participação dos Municípios	30/11/10	688.010,62
Ministério da Fazenda	Transferência Financeira do ICMS	30/11/10	54.862,36
Fundo Nacional Assistência Social-FNAS	Programa PMC e AC Deficiente	29/11/10	13.732,98
Fundo Nacional Assistência Social-FNAS	Programa CREAS	29/11/10	10.300,00
Fundo Nacional Assistência Social-FNAS	Programa CREAS-Expansão	29/11/10	4.400,00

**RAUL GOMES BALTAZAR - SECRETÁRIO DA FAZENDA**

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 41, de 30 de novembro de 2010

Estabelece faculdade de frequência dos servidores ao expediente da Câmara em face dos festejos natalinos e da passagem de ano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Este Ato estabelece a faculdade da frequência dos servidores de carreira e comissionados ao expediente da Câmara Municipal no período que antecede a proximidade dos festejos natalinos de 2010 e a passagem do ano.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo nos serviços da Câmara Municipal nos seguintes dias do mês de dezembro de 2010:

- I - 23 e 24, quinta e sexta-feira;
- II - 27 a 31, segunda a sexta-feira.

Art. 3º - A presença de servidores de carreira ao expediente nessas datas, para atender serviços de caráter essencial, será anotada pelo departamento administrativo, constituindo-se crédito a ser desfrutado posteriormente.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 30 de novembro de 2010

**RENATO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 13, de 3 de dezembro de 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente,

CONCEDE individualmente aos servidores David Calça, Controlador Interno, e Gerson S. Nakamura, Contador, o valor de R\$ 1.500,00, correspondente a 5 diárias, para participar, em Curitiba-PR, nos próximos dias 6 a 10, com deslocamentos mediante transporte coletivo, da Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Municípios do Paraná, ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TEC/PR), Escola da Administração Fazendária do Ministério da Fazenda (ESAF) e Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios (PROMOEX).

Anote-se, registre-se e publique-se.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 3 de dezembro de 2010

**RENATO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 6 de dezembro de 2010

Edição nº 157

Página 13

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**

Prefeito Municipal

**Ramires Gaspar**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.